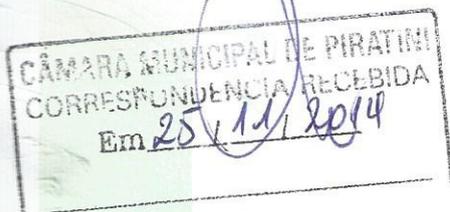




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40 / 2014



APROVADO  
EM 16/12/2014  
*[Signature]*

Presidente

**POR  
UNANIMIDADE**

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes, na abertura de shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no município de Piratini.

§1º - Entende-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares.

§2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos.

§3º - Além da reprodução audiovisual, cartazes com informações sobre o combate ao uso de drogas, também poderão ser instalados nos locais dos eventos.

Art. 2º - As informações a serem vinculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

*[Signature]*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

- I- conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- uso indevido de medicamentos;
- III- drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV- os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V- a participação da família e da comunidade.

Art. 3º - A exibição dos vídeos será de responsabilidade dos organizadores do evento.

Parágrafo Único – Os vídeos educativos a serem exibidos poderão ser produzidos pela organizadora do evento, bem como, vídeos produzidos pela administração pública municipal, estadual ou federal e outros.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini em

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO**

  
**DANIEL MORALES DE MOURA**  
**VEREADOR DO PMDB**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, tornar-se mais uma medida no árduo e interminável trabalho de combate às drogas.

Dia a dia são inúmeros os relatos de crianças, jovens e adultos que se envolvem nesse mundo obscuro, da perdição e do caminho para a morte. Além de colocarem sua própria vida em risco, acabam incluindo seus familiares, que passam a sofrer junto com esse mal que assola a humanidade nos dias de hoje.

Eventos culturais, na sua maioria, são assistidos por jovens e, a inserção de vídeos educativos sobre os malefícios causados pelas drogas, podem se tornar um grande aliado no combate a esse mal. Quanto mais mecanismos tivermos para combater o uso de drogas, mais vidas estaremos salvando do descalabro viral das drogas.

Somos sabedores que é preciso que o poder público realize mais atividades nessa área, e, nos vimos na iminência de auxiliar nesse trabalho, momento em que ora apresentamos este projeto.

Diante do exposto e, dada a relevância positiva da presente matéria, solicito aos colegas vereadores o apoio na apreciação para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões,  
Piratini, 25 de novembro de 2014**

**DANIEL MORALES DE MOURA  
VEREADOR DO PMDB**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

Parecer

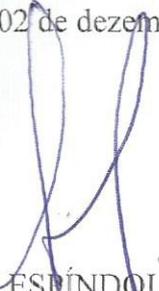
Sobre o Projeto de Lei Nº. 40/2014 - TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Origem: Poder Legislativo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de Lei Nº. 40/2014 – TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 02 de dezembro de 2014

  
AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL

